

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 208/2025

MUNICÍPIO DE CANOAS - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### ATA DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

EDITAL: 0161/2025 PROCESSO: 25.0.000023198-6

PNCP 88577416000118-1-000048/2025

Objeto: Pregão Eletrônico (14.133/21) - Fornecimento de material pedagógico da Coleção Projeto de Vida e Atitude Empreendedora (Metodologia OPEE), em atendimento às demandas da Secretaria Municipal da Educação, conforme condições estabelecidas no edital e seus Anexos.

### ESCLARECIMENTOS

Pedido de esclarecimento

Protocolo 26026

Situação: Respondido

Data do pedido: 11/06/2025 15:16

Solicitação: PREZADO, Por gentileza, gostaria de esclarecer sobre essa clausula no edital c) O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI somente será exigido quando permitida a participação do MEI, situação que pode ser verificada na tabela do Anexo I deste Termo de Referência. Não achei no anexo I algo relacionado sobre isso mencionado acima. Minha duvida é referente a participação de MEI neste certame. Tem algum impedimento? Grata desde já!

Acompanhamentos

Data: 12/06/2025 07:21

Mensagem: Prezados, bom dia. Estamos providenciando a resposta. Favor acompanhar pelo portal.

Att Marco Cordobê Pregoeiro

Resposta

Data: 13/06/2025 08:00

Responsável: Marco Antônio Norbiate Cordobê

Texto: PREZADOS, BOM DIA. NO TANGENTE À PARTICIPAÇÃO DE MEI'S, O EDITAL NÃO FAZ RESTRIÇÕES. AS COTAS EXCLUSIVAS TAMBÉM SE APLICAM PARA ESTA MODALIDADE, FICANDO À CARGO DO LICITANTE VERIFICAR

SEUS FATURAMENTOS MENSAL E ANUAL. ATT MARCO CORDOBÊ AG.

### CONTRATAÇÕES

### IMPUGNAÇÕES

Pedido de impugnação

Protocolo 26037

Situação: Respondido

Data do pedido: 11/06/2025 19:40

Solicitação: Pedido de impugnação

Documentos anexados:

IMPUGNACAO\_PE\_21\_25\_EDITAL\_161\_25\_assinado.pdf

Acompanhamentos

Data: 12/06/2025 07:18

# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2025 - Edição Complementar 1 - 3607 - Data 16/06/2025 - Página 2 / 3

Mensagem: Prezados, bom dia. Estamos encaminhando vosso pedido à secretaria demandante para análise. att Marco Cordobê Pregoeiro

Resposta

Data: 13/06/2025 07:57

Julgamento: Negado

Responsável: Marco Antônio Norbiate Cordobê

Texto: SEGUE RESPOSTA EXARADA PELA SRA. SECRETÁRIA DE PASTA, LUCIA E. COLOMBO:"RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL N° 161/2025 – RP 021/2025, APRESENTADA PELA EMPRESA ÂNCORA PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

: 1. DOS FATOS A presente impugnação alega suposta restrição à competitividade e direcionamento do certame para um único fornecedor, sob o argumento de que as exigências do edital favoreceriam exclusivamente a editora FTD. 2. DA EXCLUSIVIDADE DO MATERIAL E DA AMPLA

PARTICIPAÇÃO Esclarece-se que o material didático objeto da licitação é de propriedade exclusiva da editora FTD, que detém os direitos sobre a produção e distribuição do conteúdo. Entretanto, a licitação está aberta para aquisição direta da editora e/ou seus representantes autorizados.

garantindo a ampla participação de todos os interessados devidamente credenciados para comercializar o referido material. Dessa forma, a competitividade não está comprometida, pois não se trata de direcionamento a uma única empresa, mas sim da aquisição legítima de um produto específico

cujo fornecimento é realizado pela editora titular dos direitos e seus canais autorizados de venda. 3. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E PEDAGÓGICA DOS TÍTULOS Além disso, foi apresentada e está devidamente documentada a justificativa técnica e pedagógica para a escolha dos títulos específicos do material didático, considerando as necessidades educacionais da instituição, a adequação ao projeto pedagógico vigente e a qualidade reconhecida do conteúdo, conforme documento elaborado pela equipe técnica responsável. 4. DO AMPARO LEGAL O procedimento adotado

está alinhado com os princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que norteiam as contratações públicas, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público. Esses princípios permitem respaldam a adoção de critérios técnicos no processo licitatório,

com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa e assegurar a eficiência e a qualidade na execução do objeto, especialmente no que tange à oferta educacional. e Ademais, não há vedação à participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei

Complementar nº 123/2006, e o certame assegura a ampla competição dentro das possibilidades do mercado editorial. 5. DO PEDIDO Diante do exposto, requer-se o indeferimento da impugnação, mantendo-se a integralidade do edital, por estar em consonância com a legislação aplicável e por

garantir a ampla participação dos fornecedores autorizados, sem qualquer direcionamento ou exclusão indevida. Lúcia Elisabeth Colombo Matrícula: 128078 Secretária Municipal de Educação"

Documentos anexados:

RESPOSTA TÉCNICA RESPONSÁVEL

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2025 - Edição Complementar 1 - 3607 - Data 16/06/2025 - Página 3 / 3

----- Data/Hora de Geração deste documento: 13/06/2025 08:01 -----